



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 14/98 E SEU RESPECTIVO ANEXO.

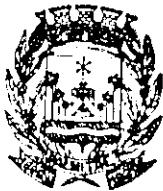
### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com anuênciada Câmara Municipal de Palmital, a firmar Protocolo de Intenções e futuro Termo de Compromisso com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, nos quais deverão constar os benefícios a serem destinados ao Município constante do Anexo I, para minimizar os impactos provocados em decorrência da construção das represas de CANOAS I e CANOAS II, bem como o enchimento de seus reservatórios, integrantes também do Complexo CANOAS, obedecendo ainda o disposto nos incisos seguintes:

I - As obras e ações que constarão do Termo de Compromisso, deverão estar totalmente concluídas até 30 de setembro de 1.999. Em havendo razão justificada, por motivo de força maior, caso fortuito, incluindo atos de terceiros que impliquem atraso do prazo estabelecido, as partes de comum acordo, poderão prorrogá-lo por períodos compatíveis com a ocorrência dos fatos;

II - Caso ocorram atrasos, por motivos diversos dos constantes do inciso anterior, a parte que der causa ao atraso ( a CESP - seus sucessores, ou a Prefeitura ) pagará a outra parte multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido no ajuste, por mês de atraso;

III - Caso a CESP - Companhia Energética de São Paulo - durante a vigência do Termo de Compromisso a ser firmado ou após o término do mesmo, não tenha concluído as obras e ações de sua atribuição exclusiva - venha a ser privatizada ou conceda o uso para exploração do Complexo Canoas, deverá a mesma incluir o valor do ajuste ou constá-lo no contrato administrativo, respectivamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

IV - O valor do Termo de Compromisso a ser assinado é de R\$ 2.180.000,00 (Dois milhões, cento e oitenta mil Reais), para efeito do disposto no inciso II deste artigo.

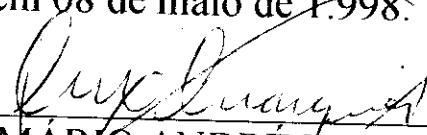
Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar todos os atos de atribuição da Prefeitura Municipal de Palmital, que constarão do Termo de Compromisso.

Artigo 3º - Após a assinatura do Protocolo de Intenções referido no artigo 1º, ficam os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a emitir Termo de Entrega, Quitação e Encerramento das obras concluídas, constantes do Termo de Compromisso e outras avenças, celebrado em 29 de dezembro de 1.994 pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, Prefeitura e Câmara Municipal de Palmital, bem como a extinguir o Termo de Compromisso citado neste artigo quando da assinatura do novo Termo de Compromisso.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

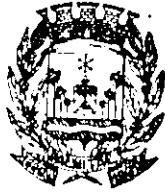
Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO, VEREADOR, PROFº. ALCIDES  
PRADO LACRETA, em 08 de maio de 1.998.

  
MÁRIO ANDRÉ MARQUES  
Vereador

  
MÁRIO ANTONIO VERZA

  
JOSÉ APARECIDO STOPPA

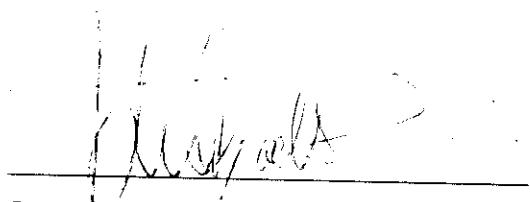


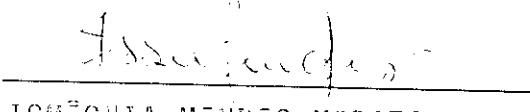
# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

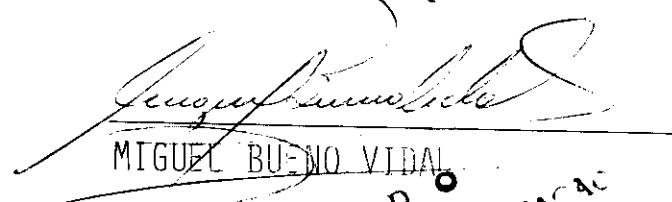
  
REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA

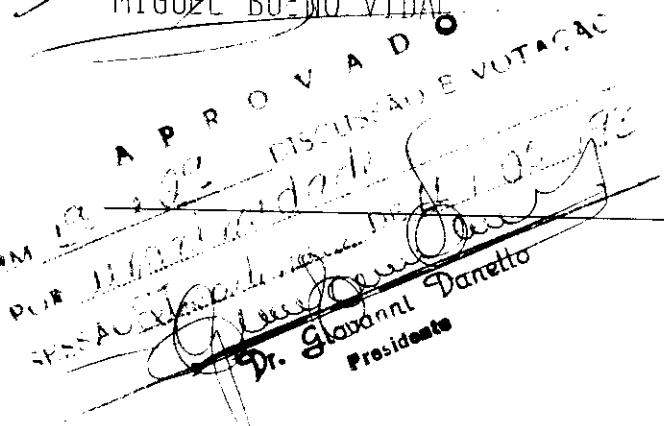
  
INÊS DE SOUZA LIMA

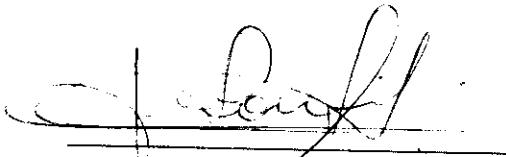
  
LUIZ ANTONIO LONGO

  
DR. EDUARDO A. VASCONCELLOS

  
ISMÊNIA MENDES MORAES

  
MIGUEL BUENO VIDAL

  
Dr. Giovannil Danello  
Presidente

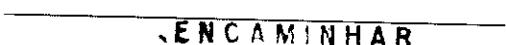
  
TERESINHA L. S. TERÇARIOL

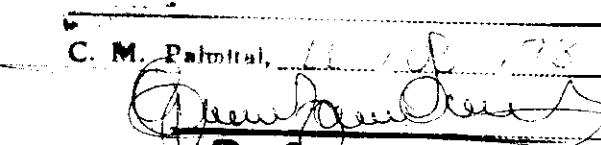
  
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

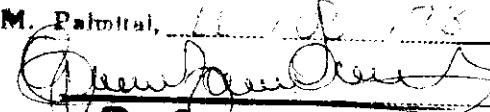
  
DR. GIOVANNIL DANELLO

  
DR. GETÚLIO DUARTE

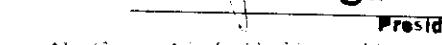
  
PAULO TANNO

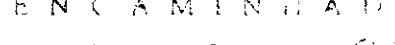
  
ENCAMINHAR

  
C. M. Palmital

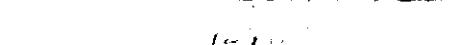
  
Dr. Giovannil Danello

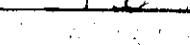
Presidente

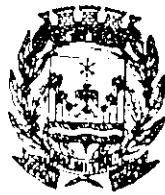
  
ENCAMINHADO

  
PELA

  
02.02.73

  
Rosalba C. S. Souza

  
Ofício



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

## - ANEXO I -

Relação dos benefícios a serem concedidos pela CESP, que deverá constar, obrigatoriamente, do Protocolo de Intenções e futuro Termo de Compromisso, que visam minimizar os impactos provocados pelo enchimento do reservatório do Complexo Canoas;-

a-) parte da reforma da Santa Casa de Palmital-SP, com área prevista de 2.044 m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta e quatro metros quadrados) e custo estimado em R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais);

b-) remodelação do Dispositivo Principal de Acesso à cidade, pela Av. Anchieta (trevo), em nível, com custo estimado em R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais);

c-) asfaltamento da PMT-010, numa extensão de 600 m. (seiscentos metros) e execução do dispositivo de acesso (trevo) junto à SP-375, em nível, com custo total estimado em R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais);

d-) asfaltamento numa área de 29.500 m<sup>2</sup>. (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Metros Quadrados), no Conjunto Habitacional Miguel Huertas, com custo estimado em R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais) e recuperação asfáltica em vias urbanas (local a ser definido pela Prefeitura), de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com custo estimado em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais);

e-) execução de Lagoa de Tratamento de Esgotos, com custo estimado em R\$600.000,00 (Seiscentos Mil Reais);

f-) execução de 01 (um) abastecimento de água comunitário e do Programa de Lixo Urbano (valas para os aterros sanitários), com custo total estimado em R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais);

g-) repasse de recursos à Prefeitura Municipal, no valor estimado de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para aquisição de maquinários e equipamentos a serem empregados na manutenção e conservação de vias e estradas vicinais do Município; e

h-) pavimentação da estrada vicinal PMT - 285, numa extensão total de 9,0 Km (nove quilômetros), com custo estimado em R\$450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).

*GR  
ZFC  
JL  
P*

***CESP - Companhia Energética de São Paulo******Mensagem por Telefax***

<i>De</i>	<i>Mensagem №</i>
Dr. LUIZ MORITA	E-060/98
<i>Para</i>	<i>Data</i>
Dr. MÁRIO ANDRÉ MARQUES	08/05/98
<i>Empresa</i>	<i>Tel. Fax</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL	(011) 234-6613
<i>Mensagem</i>	<i>Tel. Fax</i>
	(018) 351-2442
	<i>Nº de páginas incluindo esta</i>
	02 (duas)

**Ref.: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/98 E SEU RESPECTIVO ANEXO**

Tendo recebido o Substitutivo acima relacionado, face à tramitação do Projeto de Lei nº 14/98, de autoria da Prefeitura Municipal de Palmital, e após análise e deliberação interna, especialmente após consulta a nosso Departamento Jurídico, tomamos a liberdade de sugerir algumas modificações, com todo o respeito e sem querer, em absoluto, interferir com a Câmara Municipal de Palmital, referenciadas aos incisos do documento:

- **Inciso I**

a) entendemos que não deva ser assumida a data de 30 de junho de 1.999 para conclusão de todas as obras e ações constantes do Termo de Compromisso, já que poderão haver obras com prazo um pouco maior.  
Sugestão: assumir um prazo um pouco mais dilatado (três meses a mais).

Conforme consta do cronograma executivo, preliminarmente elaborado pela CESP em 16/03/98, cuja cópia foi entregue durante reunião com o Sr. Prefeito e alguns dos Srs. Vereadores de Palmital em 29/04/98, algumas das obras poderão ter a duração de 12 meses. Além disso, como afirmado na reunião em questão, após a assinatura do Protocolo, e conforme sua Cláusula Segunda, deverão ser, obrigatoriamente, detalhados uma série de aspectos, dentre os quais as ***datas de inicio e prazos de cada uma das etapas (obras e ações incluídas)***, que constarão do Termo de Compromisso;

b) sugerimos alterar a frase "Em havendo razão justificada, por motivo de força maior, caso fortuito ou outros que venham a justificar atraso ...." por "Em havendo razão justificada, por motivo de força maior, caso fortuito, ***incluindo atos de terceiros que impliquem em atraso ...***".

- **Inciso II** - Sugerimos alterar o texto do Inciso para: "Caso ocorram atrasos, por motivos diversos dos constantes no inciso anterior, a parte que der causa ao atraso (a CESP - ou seus sucessores, ou a Prefeitura) pagará à outra parte multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido no ajuste da obra correspondente por mês de atraso".

***CESP - Companhia Energética de São Paulo***

*Mensagem por Telefax*

*Mensagem N°*

**E-060/98 (continuação)**

*Data*

**08/05/98**

Fazemos tais sugestões, respeitando a independência dos Sr. Vereadores de Palmital, como já afirmado, após consulta ao nosso Departamento Jurídico, que destacou, dentre outros pontos, o fato de ser a CESP um órgão estatal sujeito a uma série de normas e procedimentos, e que tem todos seus atos e de seus funcionários examinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não podendo ser estabelecido um Termo de Compromisso, que tem força contratual, de caráter unilateral como é o caso do aspecto de multa. Se o Município entende que deve haver multa, a multa deve valer para as partes envolvidas, inclusive a Prefeitura, já que nas negociações havidas cogitou-se da possibilidade de execução de parte das obras e ações pela Prefeitura. Um contrato é sempre resultante de um acordo/negociação que atende aos interesses das partes envolvidas.

Esclarecemos que iguais considerações foram levadas ao conhecimento da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cândido Mota, relativamente à lei aprovada por aquela Câmara.

Adicionalmente, informamos que concordaremos com a inclusão de "recapeamento asfáltico de vias urbanas (em local/bairro a ser definido pela Prefeitura), no total de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com custo estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)", no item d) da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções.

Aguardamos e desejamos uma proveitosa reunião dos Srs. Vereadores na próxima segunda feira, com um resultado positivo, em especial para a comunidade do Município.

Atenciosamente,



Luiz Morita

Assessor da Diretoria de Planejamento,  
Engenharia e Construção

E.T.: gentileza enviar cópia ao Sr. Prefeito.